ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 013/2025

Permissão para Prestação de Serviços Funerários por meio de Credenciamento

O presente estudo técnico preliminar tem por objeto demonstrar a viabilidade técnica e econômica para Edital de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DE PERMISSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no atendimento à população em geral, inclusive para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma/SC, em atendimento à Lei nº 7.341/2018, na Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 18, § 1º; na Constituição da República de 1988; na Lei Complementar nº 596/2025 e no Decreto 724/2025.

Criciúma/SC, abril de 2025

ÍNDICE

I – OBJETO

1.1 Permissão de Serviços Funerários Através de Credenciamento

II – JUSTIFICATIVA

2.1 Descrição da Necessidade da Contratação para a Permissão de Serviços Funerários

2.2 Economia de Recursos Públicos

2.3 Transparência e *Accountability*

2.4 Estímulo à Concorrência na Permissão de Serviços Funerários Através de Credenciamento

2.5 Estabelecimento de Critérios de Qualidade e Especificações Técnicas para os Serviços Funerários

2.5.1 Modalidades de Julgamento

2.5.2 Critérios de Habilitação

2.5.3 Fiscalização e Monitoramento da Qualidade

2.5.4 Ética na Prestação de Serviços

2.5.5 Conformidade com Regulamentações, Decretos e Normativas Locais

2.6 Impedimento da Corrupção

2.7 Equidade e Inclusão

III – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES QUINQUENAL

V – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 Conformidade Normativa

5.2 Localização do Laboratório

5.3 Origem dos Produtos e Serviços

5.4 Segurança na Prestação de Serviços

5.5 Habilitação Técnica

5.6 Transparência e Igualdade de Oportunidades

5.7 Eficiência e Economia de Recursos Públicos

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Levantamento Firmado nos Eventos Ocorridos nos Últimos 12 Meses – Ano de 2024

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

7.1 Fundamentação Legal

7.2 Justificativa Técnica e Econômica

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

8.1 Fornecimento de Artefatos

8.2 Prestação de Serviço Funerário

8.3 Realização de Cerimonial

8.4 Processamento do Corpo por Cremação

8.5 Complementação de Atendimento

8.6 Assistência Suplementar

8.7 Serviço Gratuito

8.8 Atendimento Funerário

8.9 Conceito de Urna Singular

8.10 Definição de Cortejo

8.11 Translados Terrestres

8.12 Capela/Velório

8.13 Sala de Homenagens

8.14 Ornamentação da Sala

8.15 Padrão Funeral: Definição

- 8.15.1 Atendimento Gratuito
- 8.15.2 Atendimento Assistencial
- 8.15.3 Atendimento Social
- 8.15.4 Atendimento Especial
- 8.15.5 Atendimento Personalizado

8.16 Classificação das Urnas por Referência da Tabela e Enquadramento no Tipo de Atendimento

- 8.16.1 O Atendimento Funerário Gratuito Utiliza
- 8.16.2 Atendimento Funerário Assistencial Utiliza

8.16.3 Atendimento Funerário Social Utiliza
8.16.4 Atendimento Funerário Especial Utiliza
8.16.5 Atendimento Funerário Personalizado Utiliza
8.17 Tabela de Valor de Funeral Realizado Conforme Padrões e Características Estabelecidas e Adotadas pelo Setor Funerário do Brasil
8.18 Coroa de Flor
8.19 Funeral Infantil
IX – REAJUSTE NO TEMPO (ANÁLISE ECONÔMICA)
X – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
10.1 Descrição da Solução
10.2 Justificativa para Parcelamento ou Não do Objeto
XI – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS
XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
Incluindo Quanto à Capacitação de Servidores ou de Empregados para Fiscalização e Gestão Contratual
XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA
XV – VIABILIDADE TÉCNICA
XVI – APROVAÇÃO E ASSINATURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO
O presente estudo técnico preliminar tem como objeto demonstrar a viabilidade técnica e econômica para Edital de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DE PERMISSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no atendimento à população em geral, inclusive para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma/SC, em atendimento à Lei nº 7.341/2018, na Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 18, § 1º; na Constituição da República de 1988; na Lei Complementar nº 596/2025 e no Decreto 724/2025.

I – OBJETO: PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação para permissão de serviços funerários através de credenciamento e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

> Art. 18 – A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> (...)
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a pertinência e relevância da presente permissão como resposta a necessidade identificada de maneira objetiva, ou seja, adequar os serviços públicos funerários no Município, aos termos do artigo 175 da Constituição da República de 1988.

O município de Criciúma considerando a necessidade de realizar a permissão da prestação dos serviços públicos funerários, baseado nos princípios da continuidade, generalidade, eficiência, modicidade e cortesia e homenageando também os princípios gerais da atividade econômica e da livre iniciativa que são fundamento da ordem econômica, através deste Chamamento Público, em conformidade e atendendo à Lei Complementar nº 596, de 27 de março de 2025, regulando e adequando a prestação de serviços funerários no Município de Criciúma e dá outras providências.

Tudo em conformidade com o Decreto SG/nº 724/25, de 1º de abril de 2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 596, de 27 de março de 2025 sobre o Serviço Funerário no Município de Criciúma.

Em virtude da necessidade de elaboração de Edital de Chamamento Público para tornar público o processo de credenciamento de empresas especializadas, através de permissão, para prestação de serviços funerários no município de Criciúma, atendendo referida Lei.

De acordo com o inciso V do artigo 30 da Carta Magna, o Município possui a competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dentre outros serviços públicos, o serviço funerário.

Constituição da República de 1988, art. 30, compete aos Municípios:

(...)

V – ***organizar e prestar, diretamente ou sob regime de*** concessão ***ou permissão, os serviços públicos de interesse local***, incluído o de transporte coletivo, ***que tem caráter essencial;*** (grifo nosso)

Tal permissão intenta viabilizar o exercício da atividade funerária pelas empresas funerárias, no âmbito restrito das suas finalidades, a prestação de serviços de caráter social aos respectivos usuários, sujeitando-as aos requisitos de qualidade e de transparência na

prestação dos serviços, protegendo o cidadão num momento da sua vida especialmente penoso.

Há que se destacar que o serviço requer especialização e qualificação dos postulantes, que deverão aprimorar continuamente o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, além de estar preparados para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto.

A execução dos serviços permitidos se concretizará por conta e risco da PERMISSIONÁRIA, de acordo com a demanda, estando garantido ao PERMITENTE o controle, a fiscalização e o acompanhamento da exploração nessa prestação de serviço de atividades funerárias e congêneres que tem caráter essencial no Município de Criciúma.

Também se justificam a conveniência da permissão, por não possuir no Município de Criciúma, estrutura operacional, pessoal especializado e a tecnologia necessária para prestar, diretamente, o serviço público de gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos Serviços Públicos Funerários, que pela tendência nacional, a terceirização dos serviços públicos para as empresas especializadas, constitui-se a forma de economia e melhoria contínua da qualidade a que os serviços funerários se constituem (serviço público essencial), e sua paralisação trará grandes consequências à ordem e saúde pública, ficando caracterizado, e tal ato, o objeto e o prazo da permissão.

Considera-se ainda, a necessidade de credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado, com vista aos atendimentos de famílias em situação de carência, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Criciúma/SC, consoante com o Decreto SG/Nº 724/25 e em consonância com o Termo de Referência, Edital e Anexos.

Dessa forma, com a contratação de empresa especializada na prestação de tais serviços, busca-se suprir as necessidades da população carente do Município no tocante a necessidade da prestação de serviços assistenciais funerários, uma vez que o auxílio-funeral no atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade esta preceituado nos termos da Lei Complementar nº 596/25, que conceitua o programa de benefícios eventuais no âmbito do município, sendo assim, é justificado, portanto, optar-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

Segundo o Art. 22 da Lei n° 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS) e dá outras providências: "*Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública*". (Redação dada pela Lei n° 12.435, de 2011).

O credenciamento permite que os serviços sejam prestados por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda.

Entende-se que o instituto do CREDENCIAMENTO é mais compatível com o objeto desta contratação, qual seja, prestação de serviços funerários, permitindo a ampla participação dos profissionais da área especializada para suprir a demanda da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**.

Este benefício é o serviço ofertado para famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente de baixa renda, que não dispõem de recursos para arcar com os custos dos serviços funerários, conforme Decreto supracitado.

Até meados de 2024, o serviço funerário vinha sendo prestado em Criciúma, mediante concessão, por 4 (quatro) empresas, em sistema de rodízio, sem que o cidadão tivesse a oportunidade de livre escolha da empresa para a prestação dos serviços.

O modelo que ora se propõe para a prestação deste serviço público viabilizará a ampliação da oferta dos serviços, cada vez mais eficientes e satisfatórios, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários do sistema, com atendimento digno e abrangente.

Considerando a função social dos serviços e a necessidade de se mantê-los organizados, adequados e atualizados;

Considerando a necessidade de se possibilitar o atendimento digno também para indivíduos hipossuficientes e indigentes, e pela obrigatoriedade de prestação pelas empresas permissionárias;

Considerando, determinação judicial para nova contratação em virtude da necessidade, objetivando encontrar nova solução para a os serviços funerários do município;

Considerando que um dos princípios norteadores da ordem econômica é o da livre concorrência;

Considerando, também, ser razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção dos serviços funerários sob a responsabilidade da iniciativa privada, através do regime de permissão, mediante credenciamento.

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA A PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

A contratação de serviços funerários por meio de credenciamento representa uma iniciativa de caráter público, cujo objetivo primordial é assegurar a prestação de um serviço essencial e de suma importância para toda a comunidade.

A necessidade desta contratação se fundamenta nos seguintes pilares:

- **Abrangência do Serviço**: A permissão deve abranger a totalidade dos serviços funerários, garantindo um atendimento que preze pela dignidade e pelo respeito a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.
- **Continuidade do Serviço Público**: A contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços funerários, os quais, por sua natureza, demandam uma prestação ininterrupta e de alto padrão.
- **Universalidade e Acessibilidade**: Os serviços devem ser acessíveis a toda a população, com infraestrutura e capacidade operacional adequadas para atender à demanda de forma equitativa e eficiente.
- **Justificativa do Serviço Público**: A oferta de serviços funerários pelo poder público reflete o compromisso com o bem-estar da população, proporcionando um serviço fundamental que respeita a dignidade humana. A contratação para a permissão de serviços funerários deve ser pautada pela busca da excelência no atendimento às necessidades da população, garantindo um serviço público de qualidade e acessível a todos.

Ademais, é importante ressaltar que a contratação por credenciamento, como modalidade de licitação, é adequada para os casos em que há inviabilidade de competição, em especial pela natureza do serviço público prestado, em que a padronização e qualidade do serviço são de extrema importância.

2.2 Economia de Recursos Públicos

A implementação do credenciamento na permissão de serviços funerários configura uma estratégia de gestão pública orientada à otimização da alocação de recursos. Este modelo assegura a obtenção de valor justo, viabilizando a contratação de serviços de alta qualidade a preços competitivos, sem a necessidade de instauração de processos licitatórios tradicionais.

O credenciamento estabelece um quadro de prestadores de serviços funerários previamente habilitados, fomentando um ambiente de concorrência contínua. Tal dinâmica estimula a apresentação de propostas vantajosas, propiciando a negociação de condições mais favoráveis e a obtenção de preços justos, resultando em uma gestão mais eficiente dos fundos públicos.

Dessa forma, o credenciamento maximiza o aproveitamento dos recursos públicos, garantindo a entrega de serviços de alta qualidade à população, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

2.3 Transparência e *Accountability*

A licitação para a permissão de serviços funerários deve observar os princípios da publicidade e da transparência, garantindo o acesso público a todas as etapas do processo.

- A Administração pública deve garantir que todos os processos de contratação sejam acessíveis ao público e passíveis de auditorias.
- A disponibilidade irrestrita da documentação e dos atos decisórios, acompanhada da viabilização de auditorias independentes, assegura a integridade e a clareza do certame.

- A divulgação detalhada dos critérios de seleção e dos fundamentos das decisões tomadas promove a compreensão e o acompanhamento do processo por parte dos interessados.
- A garantia da ética e da eficiência nas contratações é imperativa, exigindo a demonstração inequívoca da aplicação adequada dos recursos públicos.
- A comprovação da conformidade dos serviços contratados com as necessidades da população é um elemento essencial da prestação de contas.
- A transparência nesses processos garante uma maior confiança da população nos órgãos públicos.

Transparência nas Atividades Governamentais: A licitação para a permissão de serviços funerários deve ser conduzida de forma aberta, permitindo que todos os processos sejam acessíveis ao público e passíveis de auditorias. Isso assegura que as etapas da licitação sejam claras e que qualquer interessado possa acompanhar e entender como as decisões são tomadas.

Fortalecimento da Prestação de Contas: Os gestores públicos responsáveis pela permissão dos serviços funerários têm o dever de justificar suas decisões e escolhas perante a sociedade. Eles devem garantir que as contratações sejam realizadas de maneira ética e eficiente, demonstrando como os recursos públicos estão sendo empregados e assegurando que os serviços contratados atendam às necessidades da população.

2.4 Estímulo a Concorrência na Permissão de Serviços Funerários Através de Credenciamento

A utilização do credenciamento para a permissão de serviços funerários favorece uma maior participação de prestadores diversos, garantindo uma concorrência saudável que impulsiona a qualidade do serviço e inovação contínua.

Ampliação da Competição: O processo licitatório para a concessão de serviços funerários encoraja a participação de uma variedade de prestadores de serviços, o que amplia a competição e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa em termos de qualidade, preço e condições contratuais.

Inovação e Melhoria contínua: A concorrência saudável entre os fornecedores não apenas beneficia a administração pública com melhores ofertas, mas também estimula a inovação e a busca por melhorias contínuas nos serviços prestados, elevando o padrão dos serviços funerários disponíveis para a comunidade.

Essa abordagem assegura que a permissão de serviços funerários seja realizada de maneira a promover a eficiência, a qualidade e a responsabilidade, beneficiando tanto a administração pública quanto os cidadãos.

2.5 Estabelecimento de Critérios de Qualidade e Especificações Técnicas Para os Serviços Funerários

O processo de credenciamento adotará critérios técnicos e operacionais rigorosos, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados. A avaliação da Capacidade Técnica e Operacional exigirá documentação detalhada, comprovando a infraestrutura adequada e a qualificação dos prestadores de serviços.

A Conformidade com Normas de Saúde e Segurança será verificada minuciosamente, assegurando que os serviços estejam em total adequação com as regulamentações locais e nacionais vigentes.

Por fim, a Fiscalização e Monitoramento serão realizados por meio de um sistema de auditorias regulares, garantindo a manutenção da qualidade e o estrito cumprimento das normas estabelecidas.

O estabelecimento de critérios de qualidade e especificações técnicas para serviços funerários é fundamental para assegurar a excelência na prestação desses serviços. A escolha das modalidades e critérios de julgamento por meio do credenciamento é essencial para garantir que os serviços funerários atendam aos mais altos padrões de qualidade. Para assegurar a excelência na prestação desses serviços, é necessário estabelecer requisitos rigorosos para a permissão das empresas credenciadas e um sistema eficaz de fiscalização da ética e qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as regulamentações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 724/2025 e pela Lei Complementar Municipal nº 596/2025.

2.5.1 Modalidades de Julgamento

A modalidade de julgamento por credenciamento deverá considerar tanto a excelência técnica das propostas quanto os valores financeiros ofertados. Tal abordagem visa selecionar prestadores de serviço que apresentem a melhor relação custo-benefício para a administração pública, assegurando serviços funerários de elevada qualidade a preços justos.

2.5.2 Critérios de Habilitação

- **Capacidade Técnica e Operacional:** As permissionárias deverão comprovar sua capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços funerários com excelência. Isso inclui a apresentação de certificações e licenças dos profissionais, bem como a inspeção e certificação dos equipamentos utilizados. A conformidade com as normas da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas Funerárias, Crematórios e Administradoras de Planos Funerários garante que as empresas possuam a infraestrutura e o pessoal qualificado necessário.

- **Conformidade com Normas de Saúde e Segurança:** As permissionárias deverão cumprir todas as normas de saúde e segurança aplicáveis, com verificações regulares para assegurar a qualidade contínua dos serviços. Isso garante que os serviços funerários sejam prestados em conformidade com as exigências sanitárias e de segurança, protegendo a saúde pública.

Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Criciúma não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos do Edital a ser elaborado, bem como os seus Anexos e legislação aplicável.

A empresa que irá regularizar e/ou iniciar as atividades que abrangem a prestação de serviços funerários deverá obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo Município de Criciúma e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato de adesão e receber o "Termo de Permissão", depois de cumpridas todas as exigências do Edital futuramente publicado.

A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada no prazo determinado pelo edital, será considerada inabilitada e não poderá assinar o Termo de Permissão, nem tão pouco prestar os serviços públicos objeto do Chamamento Público.

2.5.3 Fiscalização e Monitoramento da Qualidade

- **Indicadores de Satisfação dos Usuários:** Implementação de mecanismos para coleta e análise de feedback dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados. A análise contínua desses indicadores auxilia na identificação e correção de deficiências nos serviços, promovendo a melhoria contínua.

- **Eficiência Operacional:** Avaliação contínua da eficiência dos processos operacionais das empresas credenciadas. Isso assegura que os serviços sejam prestados de maneira eficaz, otimizando o uso dos recursos públicos.

- **Auditorias Regulares:** Realização de auditorias periódicas por órgãos reguladores para garantir o cumprimento dos padrões estabelecidos. Isso promove a transparência e a responsabilidade, prevenindo práticas ilícitas e assegurando a conformidade com as normas.

2.5.4 Ética na Prestação de Serviços

- **Código de Conduta:** As empresas deverão aderir a um código de conduta que promova a ética na prestação de serviços funerários. Isso garante que os serviços sejam prestados de maneira ética e transparente, em consonância com as diretrizes da ABREDIF e outras regulamentações.

- **Transparência:** Operação transparente das empresas credenciadas, divulgando informações claras sobre preços, serviços e procedimentos. Isso garante que os usuários tenham acesso a informações completas e precisas, promovendo a confiança nos serviços prestados.

2.5.5 Conformidade com Regulamentações Decretos e Normativas Locais

- Conformidade com todas as regulamentações locais, incluindo o Decreto nº 001/2025 e a Lei Municipal nº 000/2025. Isso assegura que os serviços funerários estejam em conformidade com as leis municipais e federais, proporcionando um serviço adequado e legalmente sustentado.

- **Padrões da ABREDIF:** A adesão aos padrões estabelecidos pela ABREDIF deverá ser obrigatória. Isso garante que os serviços funerários estejam alinhados com as melhores práticas do setor, promovendo a qualidade e a padronização.

2.6 Impedimento da Corrupção

A implementação da política de credenciamento em serviços funerários representa um marco significativo na luta contra a corrupção, alicerçada em pilares de transparência, objetividade e fiscalização contínua. Ao estabelecer critérios claros e acessíveis para a seleção de prestadores de serviços, o credenciamento minimiza a possibilidade de decisões arbitrárias e favorecimentos indevidos, abrindo caminho para um ambiente mais íntegro e confiável.

A transparência, elemento central do credenciamento, manifesta-se na divulgação pública dos critérios de seleção, permitindo que todos os interessados compreendam as regras do processo. A objetividade, por sua vez, assegura que a escolha dos prestadores de serviços seja pautada por critérios técnicos e de qualidade, e não por relações pessoais ou outros interesses obscuros.

A fiscalização constante, aliada ao credenciamento, fortalece ainda mais a prevenção da corrupção. Ao monitorar de perto a atuação dos prestadores de serviços credenciados, torna-se possível identificar e coibir práticas ilícitas, como a cobrança de taxas abusivas, a prestação de serviços de baixa qualidade ou o desvio de recursos.

A adoção do credenciamento em serviços funerários, portanto, representa um avanço significativo na luta contra a corrupção. Ao promover a transparência, a objetividade e a fiscalização contínua, o credenciamento contribui para a construção de um ambiente mais íntegro e confiável, onde os cidadãos podem ter a certeza de que estão recebendo serviços funerários de qualidade e com preços justos.

Padronização e Segurança nos Serviços Funerários: A padronização dos serviços oferecidos é fundamental para garantir a segurança e a satisfação dos usuários. Isso promove a confiança na prestação dos serviços funerários e assegura que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as melhores práticas do setor

2.7 Equidade e Inclusão

A implementação do credenciamento em serviços funerários, ao invés de estabelecer reservas de mercado, abre portas para a participação de empresas de todos os portes. Essa característica inclusiva impulsiona a diversidade e o desenvolvimento econômico local, criando um ambiente competitivo saudável e benéfico para os consumidores.

A garantia de igualdade de condições e oportunidades para todos os interessados é um pilar fundamental desse processo. Ao permitir que todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos participem do credenciamento, promove-se a equidade e evita-se a criação de monopólios ou oligopólios.

Essa abertura do processo de credenciamento também estimula a inovação e a melhoria contínua dos serviços funerários. A concorrência entre empresas de diferentes portes incentiva a busca por soluções mais eficientes, preços competitivos e atendimento de qualidade.

Além disso, a inclusão de empresas locais no credenciamento fortalece a economia da região, gerando empregos e renda para a comunidade. Ao priorizar a participação de empresas que conhecem as necessidades e particularidades da população local, o credenciamento contribui para a construção de um setor funerário mais próximo e sensível às demandas dos cidadãos.

O estudo técnico preliminar para a ***permissão*** de serviços funerários contempla a

estimativa para o período de 5 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, *conforme o capítulo II – da Permissão, art. 7º, inc. II*, e a critério da Administração Pública. Este período está alinhado com o prazo de permissão estabelecido pela Lei Complementar nº 596/2025.

O Plano de Contratações Anual informará o somatório do quantitativo de serviços funerários a serem prestados por todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Criciúma, detalhados no item IV deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base no Plano de Contratação Anual de cada órgão. A divulgação do Plano de Contratações Anual, incluindo as estimativas para serviços funerários, será realizada em sítio eletrônico próprio da Prefeitura Municipal, garantindo a transparência e o acesso público às informações.

III – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

O presente documento manifesta a necessidade de elaboração de Edital de Chamamento Público para tornar público o processo de inscrição e seleção na modalidade de credenciamento de funerárias, mediante permissão para prestação de serviços funerários no município de Criciúma.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES QUINQUENAL

O estudo técnico preliminar para a permissão de serviços funerários contempla a estimativa para o período de 5 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, *conforme o capítulo II – da Permissão, art. 7º, inc. II*, e a critério da Administração Pública. Este período está em consonância com o prazo de permissão estabelecido pela Lei Complementar nº 596/2025.

O Plano Quinquenal de Contratações informará o somatório do quantitativo de serviços funerários a serem prestados por todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Criciúma, detalhados no item IV deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base no Plano de Contratação Anual de cada órgão. A divulgação do Plano de Contratações Anual, incluindo as estimativas para serviços funerários, será realizada em sítio eletrônico próprio da Prefeitura

Municipal, garantindo a transparência e o acesso público às informações.

V – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 CONFORMIDADE NORMATIVA

- As empresas credenciadas deverão observar rigorosamente todas as normas e regulamentações pertinentes aos serviços funerários, tanto em âmbito local quanto federal.
- Esta conformidade inclui a obtenção e manutenção do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a estrita observância das diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 596/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 724/2025.

5.2 LOCALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

- O laboratório destinado à preparação dos corpos deverá estar situado dentro dos limites geográficos do município.

5.3 ORIGEM DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- As empresas concessionárias deverão comprovar a licitude da origem de todos os produtos e serviços oferecidos.
- Tal comprovação será realizada mediante a apresentação da documentação necessária, que ateste sua condição de prestadora de serviços funerários devidamente autorizada e qualificada.

5.4 SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- As empresas credenciadas deverão assegurar a segurança em todas as etapas da prestação dos serviços funerários, incluindo o transporte de cadáveres e a realização de tanatopraxia.

- Esses procedimentos deverão estar em conformidade com as normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

5.5 Serviço ao Cliente e Suporte Técnico

- As empresas credenciadas são integralmente responsáveis pela qualidade dos serviços funerários prestados, abrangendo a venda de ataúdes, a ornamentação floral, a preparação de cadáveres e demais atividades correlatas.
- Deverão oferecer suporte técnico adequado e manter um canal de atendimento ao cliente eficiente e acessível.

5.6 Habilitação Técnica

- A habilitação técnica das empresas será avaliada por meio da análise de certidões e documentos fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.
- Este procedimento visa garantir que as empresas possuam a capacidade técnica necessária para a prestação dos serviços funerários.

5.7 Negociação de Termos Contratuais

- Os termos contratuais serão minuciosamente detalhados no Termo de Referência, resultante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Este documento especificará os serviços a serem prestados, os prazos, as condições de pagamento e as demais obrigações contratuais.
- Esta abordagem assegura clareza e transparência no relacionamento entre a administração pública e as empresas concessionárias.

5.8 Transparência e Igualdade de Oportunidades

O processo de credenciamento para a prestação de serviços funerários é aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. A administração

pública assegura a transparência e a igualdade de oportunidades, garantindo que a seleção dos prestadores seja realizada com base em critérios objetivos e imparciais, sem qualquer forma de favorecimento indevido.

5.9 Eficiência e Economia de Recursos Públicos

A adoção de um modelo de credenciamento aberto, sem reserva de mercado, permite que a administração pública contrate serviços de alta qualidade a preços competitivos. A concorrência contínua entre os prestadores credenciados resulta em condições mais favoráveis e preços justos, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo a responsabilidade fiscal.

Justificativa para Não Criação de Reserva de Mercado: A política de credenciamento adotada não cria uma reserva de mercado, garantindo assim a inclusão e a concorrência saudável. Esta decisão é justificada pelos seguintes motivos:

Promoção da Concorrência: O credenciamento permite a participação de diversas empresas no processo, incentivando uma competição saudável. Essa concorrência estimula a melhoria contínua dos serviços prestados e promove a inovação, beneficiando a administração pública e a população.

Inclusão de Pequenos Fornecedores: A política de credenciamento abre espaço para a participação de empresas de diferentes tamanhos, incluindo fornecedores locais e de pequeno porte. Promover a inclusão e a justiça no processo licitatório contribui para o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos, além de evitar a concentração de mercado em poucas empresas.

VI – Estimativa das Quantidades Para a Contratação – Levantamento Firmado nos Eventos Ocorridos nos Últimos 12 meses – Ano de 2024

Com base nos dados históricos da quantidade de atendimentos – ano de 2024 – e projeções demográficas, estima-se a necessidade de prestação de serviços funerários anuais, com uma variação percentual para mais ou para menos, dependendo da sazonalidade e tendências observadas.

Ademais, nota-se que essas são estimativas baseadas em dados históricos do

ano de 2024.

Total de Atendimentos em 2024

TOTAL DE ATENDIMENTOS 2024	
TIPO	QUANTIDADE
GRATUITO	212
ASSISTENCIAL	395
PARTICULAR	395
FUNERARIAS DE FORA	1178
TOTAL DE ATENDIMENTOS	2180

Abaixo, serviços realizados mês a mês, destacados por tipo e quantidade referente ao ano de 2024, relacionados os serviços/atendimentos nas formas: ***Gratuito***; ***Assistencial***; ***Particular*** e ***Atendimentos por Funerárias*** alocadas fora dos territórios do município de Criciúma:

JANEIRO	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	18
ASSISTENCIAL	34
PARTICULAR	38
FUNERARIAS DE FORA	97
TOTAL DE ATENDIMENTOS	187

JULHO	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	26
ASSISTENCIAL	44
PARTICULAR	30
FUNERARIAS DE FORA	113
TOTAL DE ATENDIMENTOS	213

FEVEREIRO	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	12
ASSISTENCIAL	14
PARTICULAR	34
FUNERARIAS DE FORA	78
TOTAL DE ATENDIMENTOS	138

AGOSTO	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	13
ASSISTENCIAL	43
PARTICULAR	41
FUNERARIAS DE FORA	119
TOTAL DE ATENDIMENTOS	216

MARÇO	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	33
ASSISTENCIAL	incluso no particular
PARTICULAR	45

SETEMBRO	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	16
ASSISTENCIAL	43
PARTICULAR	31

FUNERARIAS DE FORA	95
TOTAL DE ATENDIMENTOS	173

FUNERARIAS DE FORA	103
TOTAL DE ATENDIMENTOS	193

ABRIL	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	20
ASSISTENCIAL	3
PARTICULAR	39
FUNERARIAS DE FORA	82
TOTAL DE ATENDIMENTOS	144

OUTUBRO	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	19
ASSISTENCIAL	38
PARTICULAR	24
FUNERARIAS DE FORA	104
TOTAL DE ATENDIMENTOS	185

MAIO	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	16
ASSISTENCIAL	56
PARTICULAR	35
FUNERARIAS DE FORA	102
TOTAL DE ATENDIMENTOS	209

NOVEMBRO	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	14
ASSISTENCIAL	48
PARTICULAR	21
FUNERARIAS DE FORA	92
TOTAL DE ATENDIMENTOS	175

JUNHO	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	15
ASSISTENCIAL	36
PARTICULAR	39
FUNERARIAS DE FORA	107
TOTAL DE ATENDIMENTOS	197

DEZEMBRO	
TIPO	Qtd.
GRATUITO	10
ASSISTENCIAL	36
PARTICULAR	18
FUNERARIAS DE FORA	86
TOTAL DE ATENDIMENTOS	150

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

A permissão para a prestação de serviços funerários através de credenciamento exige uma análise criteriosa e fundamentada, ancorada na legislação vigente, a saber: a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei Complementar Municipal nº 596/2025, o Decreto SG/nº 724/2025 e a Constituição da República de 1988 (CR/88).

7.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **Lei nº 14.133/2021**: Esta lei, de âmbito nacional, estabelece as diretrizes para licitações e contratos públicos, abrangendo a permissão de direito real de uso de bens públicos e a prestação de serviços, como os serviços funerários. Exige-se, por conseguinte, um estudo de mercado robusto e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida, visando à seleção da proposta mais vantajosa e ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Lei Complementar nº 596/2025**: Esta legislação, de caráter local, regulamenta o exercício dos serviços funerários no município de Criciúma, complementando as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

- **Decreto nº 724/2025:** Que regulamenta a Lei nº 596 de 27 de março de 2025 sobre o Serviço Funerário no Município de Criciúma, e dá outras providências.

- **Constituição da República de 1988 (CR/88)**: O artigo 175 da Carta Magna determina que a prestação de serviços públicos, incluindo os serviços funerários, compete ao poder público, seja de forma direta ou sob regime de concessão ou ***permissão***, sempre mediante licitação. A essencialidade dos serviços funerários impõe a observância do regime de permissão, assegurando a continuidade e a eficiência do serviço. (grifo nosso)

7.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA:

A escolha da solução a ser contratada deve ser alicerçada em uma análise de mercado abrangente, considerando:

- A viabilidade técnica das alternativas disponíveis.
- A eficiência econômica das propostas.
- A qualidade do serviço a ser prestado.
- A estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, é imperativo ponderar a política tarifária, os direitos dos usuários, as condições de fiscalização e rescisão da permissão, bem como a obrigação de manter um serviço adequado, em consonância com a CR/88 e as legislações pertinentes.

Essa abordagem holística garante que a decisão da administração pública esteja em sintonia com os objetivos de atender às demandas da população, promover a eficiência dos serviços públicos e respeitar os marcos regulatórios estabelecidos.

VIII – Estimativa do Valor da Contratação, Acompanhada dos Preços Unitários Referenciais, das Memórias de Cálculo e dos Documentos que lhe dão Suporte, que Poderão Constar de Anexo Classificado, se a Administração Optar por Preservar o seu Sigilo Até a Conclusão da Licitação

Número de atendimentos e planejamento de serviços no Município de Criciúma ocorrido no ano de 2024:

TOTAL DE ATENDIMENTOS 2024	
TIPO	QUANTIDADE
GRATUITO	212
ASSISTENCIAL	395
PARTICULAR	395
FUNERARIAS DE FORA	1178
TOTAL DE ATENDIMENTOS	2180

Das atividades prestadas pelo Diretor Funerário, que atualiza anualmente o Manual do Diretor Funerário – Tabela de Valores Referência da **ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – Ano Referência 2024/2025**, destacamos: (Doc. Anexo)

A realização de um funeral, compreende a execução de 03 atividades/fases, presentes e necessárias em todas as situações, diferenciadas somente no formato, conteúdo utilizados para cada categoria de serviço contratado conforme opção, possibilidade e desejo do contratante. (grifo nosso)

1 – Fornecimento de Artefatos

Conjunto de produtos necessários e essenciais para realização de um funeral, e que compreendem:

1.1 – Urna funerária;

1.2 – Material para ornamentação da urna;

1.3 – Véu;

1.4 – Velas ou lâmpadas incandescentes;

1.5 – Material para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes;

1.6 – EPI descartável.

1.7 – Outros produtos não especificados, contudo, necessários ao tipo de funeral contratado.

2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

Atividades próprias do Diretor Funerário, Agentes Funerário, seus assistentes e terceirizados contratados, para realização do FUNERAL, compreendendo:

2.1 – Remoções necessárias do corpo, por via terrestre, para liberação e/ou apresentação na capela.

2.2 – Serviço de ornamentação da urna;

2.3 – Assepsia, Tanatopraxia, procedimentos e manipulações necessárias a acomodação do corpo na urna e sua apresentação à família;

2.4 – Expedição de documentos de competência da funerária;

2.5 – Orientação técnica e operacional sobre os processos e ações necessárias para realização da liberação do corpo e seu sepultamento/cremação;

2.6 – Serviço de limpeza e desinfecção dos ambientes de procedimentos.

3 – REALIZAÇÃO DE CERIMONIAL

Organização e gerenciamento das homenagens póstumas, compreendendo:

3.1 – Montagem e desmontagem de câmara ardente com utilização de móveis e ESSA conforme credo religioso e costume local;

3.2 – Assistência às pessoas durante as homenagens póstumas;

3.3 – Cortejo fúnebre do local do velório até o do sepultamento ou cremação (perímetro urbano);

3.4 – Contratação, supervisão ou realização da celebração (atividade desenvolvida por um religioso ou cerimonialista para homenagear a pessoa falecida);

3.5 – Agendamento de horário e local para sepultamento ou cremação; 3.6- Acompanhamento e guarda do corpo até encerramento do funeral; 3.7- Agendamento de serviço religioso;

3.8 – Execução de atividades de suporte aos presentes;

3.9 – Posicionamento das coroas e seu posterior transporte ou remoção;

3.10 – Envio de anúncio, comunicado ou publicação na mídia a respeito do falecimento.

4 – PROCESSAMENTO DO CORPO POR CREMAÇÃO

Técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas com a utilização de equipamentos exclusivamente projetados para este fim.

O processo de cremar é um ato funerário, por se tratar de uma fase intermediária do "FUNERAL", que só se encerra com o acondicionamento, em definitivo, dos restos mortais em ambiente adequado (cemitério) ou entrega aos familiares das cinzas (quando realizada a cremação).

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.1	Sem celebração	R$ 6.560,40
4.2	Com celebração	R$ 8.832,60

5 – PROCESSAMENTO DO CORPO POR CREMAÇÃO

Atividade própria do funerário realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição do corpo, somente pelo período em que este será velado, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que haja alterações significativas no corpo velado ou risco à saúde de terceiros.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
5.1	Até 24 horas	R$ 1.312,50
5.2	Até 72 horas	R$ 2.625,00
5.3	Para translado nacional	R$ 1.890,00
5.4	Translado mais de 24 horas	R$ 3.255,00
5.5	Translado mais de 48 horas	R$ 3.937,50
5.6	Aplicação de formol	*
5.7	Embalsamamento	R$ 7.035,00

*Obs. O serviço funerário profissional abandonou a técnica da formolização, por esta usar formol em quantidade desaconselhável à saúde do profissional e ao meio ambiente.

6 – COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO

Término e conclusão de um atendimento funerário, oriundo de outra localidade, onde foi contratado o transporte a preparaçãodo corpo e o fornecimento da urna, junto à empresa congênere, cabendo a empresa que irá realizar a complementação as seguintes atividades:

A. A realização do cerimonial conforme tipo/ padrão de serviço contratado;
B. Cortejo do local de homenagem até o cemitério/crematório;
C. Montagem e locação de ESSA conforme credo religioso;
D. Assistência à família e participantes das homenagens póstumas.

REFERÊNCIA	VALOR*
6.1 – sem cortejo**	R$ 1.422,00
6.2– com cortejo	R$ 2.079,00
6.3– sem cortejo** + celebração	R$ 3.123,80
6.4– com cortejo + celebração	R$ 3.811,50

*não incluso locação de velório/capela e despesas com cemitério nos valores acima
** sem cortejo: quando o corpo é velado no interior do cemitério em que será sepultado

7 – ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR

Assistência, contratada por conveniência, da empresa que irá realizar o translado, ou a família, no processo de liberação do corpo com remoção deste, do local do óbito, até o I.M.L (Instituto Médico Legal) ou S.V.O (Serviço de Verificação de Óbito), orientação na expedição dos documentos e acompanhamento do processo.

Este serviço é facultativo às empresas que irão realizar a remoção do corpo, para serem velados e sepultados em outra localidade, não são obrigadas a contratar a empresa do local do óbito.

	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
7.1 – Funeral assistencial	R$ 1.005,90	R$ 1.272,20
7.2 – Demais categorias	R$ 1.353,50	R$ 1.791,80

8 – ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR

Remoção do corpo do local do óbito (dentro do município em que a empresa funerária atua) para o IML e/ou SVO, por solicitação da autoridade policial, exclusivamente quando o estabelecido em dispositivo legal, ou em razão de acordo firmado entre as empresas funerárias e órgãos públicos.

* O custo da remoção legal, deverá ser suportado pelo estado quando houver regulamentação específica.

9 – SERVIÇO GRATUITO

São aqueles realizados gratuitamente, à pessoas (contratantes do serviço) de reconhecida necessidade, em razão de dispositivo legal ou liberalidade da empresa funerária.

10 – ATENDIMENTO FUNERÁRIO

Ato de realização do "FUNERAL", compreende o fornecimento de artefatos conforme opção do contratante; serviço funerário e cerimonial conforme tipo de homenagem.

10.1 – Dos serviços necessários: Artefatos/Serviço funerário/Cerimonial

10.2 – Dos serviços facultativos: Tanatopraxia (exceto quando determinada por dispositivo legal), coroa de flor, locação de capela, ornamentação de capela, cerimonial, cremação, translado via terrestre para outra localidade.

10.3 – Dos serviços de terceiros: Aquisição de jazigo, taxas de sepultamento, anúncios, transporte de acompanhantes, serviço de buffet, translado via aérea.

11 – CONCEITO DE URNA SINGULAR

São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, devendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm. Valor a ser

acrescido em razão da diferenciação de material utilizado:

Urna	Obeso A	Comprida B	Branca C	Zincada D
11.1- Assistencial	R$ 383,30	R$ 291,90	R$ 291,90	R$ 810,60
11.2- Social	R$ 1.197,00	R$ 1.197,00	R$ 1.197,00	R$ 2.399,30
11.3- Especial	R$ 2.213,40	R$ 2.213,40	R$ 2.213,40	R$ 4.218,00
11.4- Personalizado	R$ 3.045,00	R$ 3.045,00	R$ 3.045,00	R$ 6.090,00

12 – DEFINIÇÃO DE CORTEJO

Remoção do corpo do local de velar até o cemitério ou crematório, dentro do perímetro urbano, em veículo especial destinado exclusivamente a este fim.

13 – TRANSLADO TERRESTRE

Remoção do corpo, do local do óbito ou em que foi velado, de um município a outro, via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, para ser sepultado ou cremado.

REFERÊNCIA ABREDIF	QUANTIDADE km RODADO	VALOR km RODADO
13.1	Até 100 km	R$ 8,50
13.2	De 101 a 300 km	R$ 8,00
13.3	De 301 a 600 km	R$ 7,80
13.4	De 601 a 1.000 km	R$ 7,50
13.5	Mais de 1.000 km	R$ 6,90

14 – CAPELA/VELÓRIO

Espaço destinado a velar o corpo. Valor de locação por período que compreende até 24 horas. Não incluso serviço de buffet, celebração e ornamentação da sala.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO*	VALOR
14.1	Sala assistencial tipo 01	R$ 779,10
14.2	Sala assistencial tipo 02	R$ 1.299,90

14.3	Sala social tipo 01	R$ 1.753,50
14.4	Sala social tipo 02	R$ 2.520,00
14.5	Sala especial tipo 01	R$ 3.234,00
14.6	Sala especial tipo 02	R$ 5.670,00
14.7	Sala personalizada	R$ 8.610,00

15 – SALA DE HOMENAGENS

Espaço reservado para realização de celebrações póstumas.

TIPO	VALOR
15.1 – Piso reto	R$ 1.039,50
15.2 – Tipo auditório, com poltrona estofada	R$ 1.629,60

16 – ORNAMENTAÇÃO DA SALA

Decoração com flores, arranjos e artefatos no local em que será realizado o ato de velar e/ou de se homenagear.

REFERÊNCIA	CONJUNTO 01	CONJUNTO 02
16.1	R$ 2.141,00	R$ 1.039,50
16.2	R$ 2.499,00	R$ 1.386,00
16.3	R$ 2.856,00	R$ 2.079,00
16.4	R$ 3.214,00	R$ 2.425,50
16.5	R$ 3.571,00	R$ 2.772,00
16.6	R$ 3.927,00	R$ 3.118,50
16.7	R$ 4.285,00	R$ 3.465,00

17 – PADRÃO FUNERAL: DEFINIÇÃO

Dado o caráter de essencialidade da atividade e a necessidade de se garantir atendimento universal à todas as categorias sociais, os serviços são divididos em 05 (cinco) categorias sócio econômica:

GRATUITO | ASSISTENCIAL | SOCIAL | ESPECIAL | PERSONALIZADO

***Nota explicativa**: Considerando ainda, o desenvolvimento que o setor teve nos últimos anos, por meio de um processo de qualificação, com a implantação de serviços diferenciados, investimentos em infraestrutura e capacitação, que cada empresa funerária adotou distintamente, a ABREDIF apresenta nesta tabela referencial os valores de 30 (trinta) tipos de serviços, que representam as 5 categorias estabelecidas, de tal forma que, fique garantido um parâmetro que permita a contratação de um funeral, por um valor justo e acessível, à pessoas de todas as categorias sócios econômicas existentes, ficando os demais tipos livres, para que haja possibilidade de oferta e contratação, conforme a necessidade e especificidades estabelecidas pelas famílias, na realização de sua vontade e/ou do ente falecido.*

17.1 – Atendimento Gratuito: realizado exclusivamente quando o contratante do serviço estiver inscrito e for usuário do cadastro único do governo, também conhecido como CadÚnico ou para pessoas falecidas sem qualquer recurso financeiro que não sejam reclamadas por parentes ou responsável legal.

17.2 – Atendimento Assistencial: Restrito a serviços essenciais com utilização de urna com alça dura, inclui véu, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito e fornecimento de paramentos (ESSA) para velar na residência ou diretamente no cemitério em que será sepultado.

17.3 – Atendimento Social: Compreende atendimento com esquife de alça parreira, ornamentação da urna, véu, ESSA, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito.

17.4 – Atendimento Especial: Realizado com ataúde de varão ou alça nobre, com renda e verniz especial.

17.5 – Atendimento Personalizado: Realizado com o fornecimento de produtos e serviços diferenciados conforme disponibilidade da empresa ou pedido do contratante, caracterizado pela alta qualidade, exclusividade ou raridade.

18 – CLASSIFICAÇÃO DAS URNAS POR REFERÊNCIA DA TABELA E ENQUADRAMENTO NO TIPO DE ATENDIMENTO

18.1- O Atendimento Funerário Gratuito utiliza:

Ref.01 – Urna com 04 alças duras sem verniz.

18.2- Atendimento Funerário Assistencial utiliza:

Ref.01– Urna com 04 alças duras sem verniz Ref.02- Urna com 04 alças duras e verniz;

Ref. 03 – Urna com 06 alças duras e verniz.

18.3- Atendimento Funerário Social utiliza:

Ref. 04 – Urna com 06 alças duras e visor;

Ref. 05- Urna com alça parreira;

Ref. 06 – Urna com alça parreira e visor.

18.4- Atendimento Funerário Especial utiliza:

Ref. 07 – Urna com visor e varão;

Ref. 08 – Urna com tampa gravada;

Ref. 09 – Urna com sobre tampo ou equivalente.

18.5 – Atendimento Funerário Personalizado utiliza:

Ref. 11 a 30 – Serão usados artefatos conforme definição de padrão de funeral personalizado descrito nesta tabela.

19 – TABELA DE VALOR DE FUNERAL REALIZADO CONFORME PADRÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS E ADOTADAS PELO SETOR FUNERÁRIO DO BRASIL

Ref. do FUNERAL	Serviços necessários	Serviços facultativos	Serviços de terceiros	Valor Total do Funeral	ESPECIFICAÇÃO DA URNA
000	R$ 0,00				Gratuita
001	R$ 1.396,50				Alça dura sem verniz
002	R$ 2.235,50				Alça dura 4 alças e verniz
003	R$ 2.905,40				Alça dura 6 alças e verniz
004	R$ 4.189,50				Alça dura com visor
005	R$ 4.504,50				Alça parreira
006	R$ 4.825,80				Alça parreira visor
007	R$ 5.740,40				Visor varão
008	R$ 6.115,20				Tampa gravada
009	R$ 6.782,00				Detalhes na tampa
010	R$ 7.980,00				Sobre tampo
011	R$ 8.295,00				Sextavada/ varãozinho c/ imagem
012	R$ 10.101,00				Sextavada sobre tampo inteiro
013	R$ 12.075,00				Destavada c/ sobre tampo e entalhes
014	R$ 13.200,00				Destavada em relevo
015	R$ 15.540,00				Redonda
016	R$ 16.852,50				Urna Destavada c/ visor/sobre tampo
017	R$ 18.295,00				Argolãodourado-destavado-sobretampo entalhado
018	R$ 19.849,00				Urna argolão dourado com sobre tampo
019	R$ 20.685,00				Argolão dourado - sobre tampo - cristo
020	R$ 22.365,00				Varãoduploluxodourado-detalhesemrelevo
021	R$ 24.255,00				Argolãodourado-sobretampoentalhado-luxo
022	R$ 26.460,00				Italiana
023	R$ 28.770,00				Urnaovalluxo-sobretampo-crucifixo
024	R$ 31.678,99				Urnasextavadavarão/visorcomvidro
025	R$ 34.440,00				Urna luxo ovalada
026	R$ 37.590,00				Urna luxo serigrafada

027	R$ 40.950,00				Varão de luxo - madeira maciça
028	R$ 44.100,00				Urna destavada luxo
029	R$ 48.195,00				Urna luxo/faraó/americana
030	R$ 49.560,00				Super luxo

20 – COROA DE FLOR

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20.1	Pequena artificial	R$ 367.50
20.2	Pequena natural	R$ 493,50
20.3	Média artificial	R$ 609,00
20.4	Média natural	R$ 724,50
20.5	Grande	R$ 850,00
20.5	Extra	*
20.7	Especial	*

**conforme opção e/ou solicitação do contratante*

21 – FUNERAL INFANTIL

Padrão infantil	Assistencial	Social	Especial	REF
0,60	R$ 995,40	R$ 1.885,80	R$ 2.877,00	21.1
0,80	R$ 1.068,90	R$ 1.836,50	R$ 2.922,20	21.2
1.00	R$ 1.123,50	R$ 2.068,50	R$ 3.360,00	21.3
1,20	R$ 1.281,00	R$ 2.314,20	R$ 3.391,50	21.4
1,40	R$ 1.403,90	R$ 2.653,40	R$ 3.775,80	21.5
1,60	R$ 1.583,40	R$ 2.922,20	R$ 4.024,50	21.6

IX – REAJUSTE NO TEMPO (ANÁLISE ECONÔMICA)

Como orientação e diretriz aos órgãos oficiais que estabelecem tabela pública

para a atividade funerária nos municípios, a ABREDIF, informa que edita há mais de 25 anos a tabela referencial de valores para o setor funerário brasileiro, sempre com critério e responsabilidade social, sendo que o reajuste neste período corresponde à realidade do mercado e a necessidade do Setor, estando entre aqueles menores índices aplicou, se comparado a outros serviços públicos ou essenciais.

X – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO E DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A empresa adjudicada deverá possuir capacidade técnica e operacional para fornecer serviços funerários completos, incluindo a manutenção de instalações e veículos, bem como a prestação de assistência técnica adequada. Deve-se destacar o compromisso com a logística eficiente, garantindo a realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em áreas remotas ou de difícil acesso.

A empresa deve demonstrar sua capacidade de atender a todas as demandas operacionais e técnicas, mantendo um alto padrão de qualidade e segurança nos serviços prestados.

Essa redação visa garantir que a empresa contratada atenda às expectativas de qualidade e eficiência, respeitando os princípios de economicidade e transparência.

10.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é o Credenciamento para a Permissionária executar os serviços funerais dentro do Município.

Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito verificadas no município.

Trata-se de serviço comum, porquanto pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado e dentro das Normas e Legislações vigentes.

O Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da

inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> ***(...)***
>
> ***IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;***

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, observemos:

> *(...)*
>
> ***XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;***

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> **Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, resta cristalino que, se a Administração convoca fornecedores dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

10.2 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Do não Parcelamento do Objeto Licitatório

É imprescindível que os serviços objeto desta licitação sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista que são serviços complementares um ao outro, por exemplo, a empresa que fornece uma determinada urna deverá ser a mesma que realizará o embalsamento do óbito e o translado até local de destino. Diante disso, seria inviável a divisão dos serviços supramencionados por questões de gestão dos mesmos, de técnica e de economia.

Justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação em tela, pelo fato de que seria impróprio dividir os diversos serviços que envolvem o sepultamento e o translado de um único corpo entre diferentes funerárias, ou seja, é administrativamente e tecnicamente irrealizável para as empresas do segmento e até mesmo lancinante, para os familiares do indivíduo falecido, um mesmo corpo percorrer por diferentes funerárias para que cada uma delas faça, separadamente, os diferentes serviços que envolvem um funeral, como o serviço de confecção de urna, o embalsamento do corpo e o translado do corpo.

Muito embora o parcelamento seja a regra, neste caso, a divisão do objeto em tela, além de ser inviável tecnicamente e administrativamente, caso fosse parcelado, originaria um gasto significativamente superior à Administração, uma vez que cada licitante vencedor teria que incluir em seus preços o custo com transporte que teria para transferir o corpo ou a urna ao término do serviço que lhe coube, por exemplo, se a Funerária “X” ficou responsável pela confecção de urna, após a escolha da urna correta, a mesma teria que ser

transportada para Funerária “Y” para que só então esta realizasse o embalsamento do corpo, ou seja, logisticamente o parcelamento traria um custo a maior e desnecessário à Administração Pública.

Posto isso, para melhor consecução do interesse público, o objeto desta licitação será mantido em um único grupo.

O agrupamento, da forma aqui proposta, não será um obstáculo à ampla concorrência, devido ao fato de que as empresas que atuam nesses ramos realizam os serviços descritos nos itens agrupados. Ressaltasse que na última contratação a disposição dos grupos e itens da forma proposta não trouxe prejuízos ao certame.

Do ponto de vista da fiscalização do contrato e gestão dos serviços, o agrupamento apresenta-se favorável às atividades, visto que os responsáveis poderão gerir os contratos de forma mais assertiva.

Portanto o agrupamento dos itens conforme suas características, atende aos pressupostos de economicidade para a Administração.

XI – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A implementação de medidas específicas com foco na economicidade e na otimização dos recursos disponíveis visa, primordialmente, aprimorar a eficiência operacional e financeira. Os resultados pretendidos por meio dessas iniciativas incluem:

Redução de Custos Operacionais: A adoção de práticas eficientes de gestão de recursos pode minimizar desperdícios, reduzir custos de produção e operacionais, e aumentar a rentabilidade geral da administração.

Aumento da Produtividade: A otimização de processos e a promoção do uso eficiente de materiais podem resultar em um aumento significativo da produtividade, permitindo a realização de mais tarefas com os mesmos recursos.

Sustentabilidade Financeira: A implementação de práticas de economicidade pode contribuir para a sustentabilidade financeira da administração a longo prazo, reduzindo a vulnerabilidade a flutuações econômicas e financeiras.

Redução do Impacto Ambiental: A otimização do uso de materiais está frequentemente associada a práticas mais sustentáveis. Isso pode resultar em uma redução do impacto ambiental, atendendo às crescentes demandas por responsabilidade social e ambiental.

Ganhos de Eficiência em Processos Produtivos: O foco na economicidade e na melhor utilização de materiais e recursos financeiros pode resultar em uma administração mais eficiente, competitiva, sustentável e preparada para atender ao interesse público. Esses resultados representam não apenas ganhos financeiros imediatos, mas também a construção de uma base sólida para o crescimento sustentável a longo prazo.

XII – Providências a Serem Adotadas Pela Administração Previamente à Celebração do Contrato, Inclusive Quanto à Capacitação de Servidores ou de Empregados Para Fiscalização e Gestão Contratual

Antes da celebração do contrato, a Administração deve tomar várias medidas para garantir que a permissão dos serviços funerários seja realizada de forma eficiente e eficaz. Estas medidas incluem:

Regulamentação de Preços de Serviços Complementares: A Administração deve estabelecer uma regulamentação de preços para os serviços complementares, garantindo que os preços sejam justos e razoáveis. Esta regulamentação deve estar em conformidade com todas as exigências da Lei Complementar nº 596/2025.

Capacitação de Servidores ou de Empregados: A Administração deve providenciar a capacitação adequada de seus servidores ou empregados para garantir que eles estejam preparados para fiscalizar e gerenciar o contrato. Isso pode incluir treinamento em áreas como gestão contratual, fiscalização de contratos, e conhecimento específico sobre o setor funerário.

Preparação para a Fiscalização e Gestão Contratual: A Administração deve estabelecer procedimentos claros para a fiscalização e gestão do contrato. Isso pode incluir a definição de responsabilidades, a criação de um sistema de relatórios, e a implementação de um processo de revisão e avaliação.

Revisão das Exigências Legais: A Administração deve revisar todas as

exigências da Lei Complementar nº 596/2025 para garantir que o contrato esteja em total conformidade com a Lei.

Estas medidas são necessárias para garantir que a permissão dos serviços funerários seja realizada de forma eficiente e eficaz, e que a Administração esteja preparada para gerenciar e fiscalizar o contrato de forma efetiva.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes, logo, não se aplica.

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a apresentação de todos os requisitos acima descritos, considera-se apto o prosseguimento do ato para lançamento de processo licitatório.

XV – VIABILIDADE TÉCNICA

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

XVI – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Documento assinado digitalmente gov.br EVERTON DE ALMEIDA FALACIO Data: 07/04/2025 09:52:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Documento assinado digitalmente gov.br RAFAEL CANDIDO Data: 07/04/2025 10:04:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
EVVERTON DE ALMEIDA FALÁCIO Matrícula: 66.370	**RAFAEL CANDIDO** Matrícula: 58.327
Criciúma/SC, 02 de abril de 2025.	Criciúma/SC, 02 de abril de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE CRICIÚMA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINA SONEGO SPILLERE
Data: 07/04/2025 10:42:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINA SÔNEGO SPILLERE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Criciúma/SC, 02 de abril de 2025.